DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal
CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal
CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camarapontal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 001/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A APAM-ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA – OSC.

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n°. 337, Centro, 14180-000, Pontal/SP, CNPJ n°. 45.352.267/0001-86, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, José Carlos Neves da Silva, portador do CPF n.º 286.523.818-01 e do RG n.º 33.063.939-0 SSP/SP e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Diretora de Gestão da Assistência Social, Sra. Rafaela Barros Pereira de Poli, portadora do CPF n.º 356.655.028-048 e do RG n.º 40.339.558-6 SSP/SP e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA,** com inscrição no CNPJ sob nº 50.421.981/0001-19, com sede na Rua Sete de Setembro, n.º 503, Centro, Pontal/SP, doravante denominado **OSC**, neste ato representado por seu Presidente, Sidilene Fróes de Souza, inscrito no CPF sob o nº 765.976.795-04, residente e domiciliado nesta cidade celebram o presente termo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação o uso do bem público municipal pela OSC que estão abaixo descritos, para serem utilizados na Execução do PROGRAMA CADASTRO ÚNICO FEDERAL E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA- SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SUAS.

Quantidade	EQUIPAMENTO	N° DE PATRIMÔNIO
06	MESAS	019456 016939 016938 3959 014605 009944
08	CADEIRAS	009760 016935 016930 016931 014612 016927 016929 009863
01	BALCÃO DE ESCRITÓRIO	019457
04	NOTEBOOK	019928

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

		019931 021228 009853 e 3963
02	AR CONCIONADO	016740 015163
02	ARQUIVOS (COM GAVETAS)	6567 014649
15	ARMARIOS DE AÇO	021227 009709 017497 017485 017494 017484 021226 017492 017487 019042 017493 017486 017490 017496 017488
02	Computador 13 8G Mem, SSD	Adquirido com o TC 019/2023
10	Mesa de Madeira Dobrável 1,20 x ,070 única	Adquirido com o TC 019/2023
2	Ar Condicionado Split Agratto 12KBTUs (Unidade Interna e Externa	Adquirido com o TC 019/2023
2	Ventilador Ventisol Fenix PR 3P INJ PR CV3 127V 15105	Adquirido com o TC 019/2023
1	Ar Condicionado Split Agratto 30KBTUs (Unidade Interna e Externa)	Adquirido com o TC 019/2023
1	Unidade Externa Split Agratto 30KBTUs	Adquirido com o TC 019/2023
1	Bebedouro 1,5 l coluna inox	Adquirido com o TC 019/2023
10	Cad Esc Diretor DIR-002 Otello	Adquirido com o TC 019/2023
5	Cadeira Tipo A Secretaria Fixa	Adquirido com o TC 019/2023
3	Notável Multiuso NT4020 Nogal	Adquirido com o TC 019/2023
2	Cadeira Diretor Fixa Estofada com Braço Corsa	20569

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 01/05/2026 à 30/04/07, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A parceria deverá ser alterada mediante apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para os casos de alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A alteração do Acordo de Cooperação poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do acordo de cooperação pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Município ou unidade equivalente.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste acordo de cooperação;
II. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
III. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
IV. responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo dos recursos recebidos;
V. Gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
VI. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

VII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

VIII. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção, quando for o caso;

IX. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;

X. disponibilizar, à partir da data da apresentação da prestação de contas final, os bens para a administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO DE PONTAL**,** além das obrigações contidas neste Acordo de Cooperação por determinação legal, obriga-se a:

I. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

II. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente acordo;

III. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do acordo de cooperação em toda sua extensão e no tempo devido;

IV. proceder à publicação resumida do acordo de cooperação e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Município, no prazo legal de até 20 (vinte) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do Chamamento Público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;

V. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação –por ato publicado no Diário Oficial do Município, para monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria;

VI. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

VII. promover o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

VIII. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

IX. Retomar os bens públicos em poder da OSC parceira em até 90 dias, a partir da data da apresentação da prestação de contas final.

CLÁUSULA SEXTA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, Fernanda de Cássia Fonseca Ventureli, designado pela Portaria nº 306/2023, publicada no Diário Oficial do Município de Pontal em 08/12/2023, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº 007/2026, publicada no Diário Oficial do Município de 03/02/2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de realização da atividade ou projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Administração Pública emitirá relatório técnico anual de monitoramento e avaliação da parceria, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada na Portaria acima referenciada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria providenciará a sua publicação no sitio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil ocorrerá de forma:

a) Anual, até o último dia do mês subseqüente ao final da vigência da parceria;

b) Final, até 30 dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

A prestação de contas relativa à execução do acordo de cooperação dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do Relatório de Execução do Objeto, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº. 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho e o Relatório de Execução do Objeto, ao final do período de vigência.

PARÁGRAFO QUARTO
O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO QUINTO
Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou

b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao dirigente do órgão ou entidade da administração pública, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEXTO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Prefeito Municipal autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, Prefeito Municipal rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei 13.019/2014, cabendo ainda, registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO OITAVO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO NONOO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

A rescisão do acordo de cooperação poderá ser efetivada por:

I - inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
II - não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas;
III - acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

CLÁUSULA OITAVA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o acordo de cooperação será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste acordo de cooperação, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. OSC:
a. apresentar, no prazo máximo de 90 dias a Prestação de Contas Final do período de vigência do acordo de cooperação;
b. disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso.

II. MUNICÍPIO DE PONTAL:
a) revogar a permissão de uso dos bens públicos;

b) inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado.

c) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinqüenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligencia por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARAGRAFO SEGUNDO

As partes poderão assinar Termo de Encerramento do Acordo de Cooperação que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva da Secretaria de Desenvolvimento Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DISPOSIÇÕES GERAIS

I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade

II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

IV. Este acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

V. Fica eleito o Foro do Município de Pontal, Estado de São Paulo, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente acordo de cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Pontal, 15 de abril de 2026.

JOSÉ CARLOS NEVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

RAFAELA BARROS PEREIRA DE POLI
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORA DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

SIDILENE FROES DE SOUZA
PRESIDENTE DA OSC

Testemunhas

Testemunhas

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 002/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A APAM-ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA – OSC.

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n°. 337, Centro, 14180-000, Pontal/SP, CNPJ n°. 45.352.267/0001-86, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, José Carlos Neves da Silva, portador do CPF n.º 286.523.818-01 e do RG n.º 33.063.939-0 SSP/SP e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Diretora de Gestão da Assistência Social, Sra. Rafaela Barros Pereira de Poli, portadora do CPF n.º 356.655.028-048 e do RG n.º 40.339.558-6 SSP/SP e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA,** com inscrição no CNPJ sob nº 50.421.981/0001-19, com sede na Rua Sete de Setembro, n.º 503, Centro, Pontal/SP, doravante denominado **OSC**, neste ato representado por seu Presidente, Sidilene Fróes de Souza, inscrito no CPF sob o nº 765.976.795-04, residente e domiciliado nesta cidade celebram o presente termo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação o uso do bem público municipal pela OSC que estão abaixo descritos, para serem utilizados na Execução do SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

RELAÇÃO INICIAL DA PARCERIA			
QUANT	**DESCRIÇÃO DO PATRIMÔNIO**	**NÚMERO DE PATRIMÔNIO**	
01	AR CONDICIONADO 12.000 GREEN	AdquiridoTC 18/23	Localizado(Casa dos Conselhos)
01	ARMÁRIO ALTO AÇO–02 PORTAS	1/012243	Inservível,houve baixa e descarte
01	ARMÁRIO ALTO AÇO–02 PORTAS	1/012244	Não localizado
01	ARMÁRIO ALTO AÇO–02 PORTAS	1/012302	Localizado
01	ARMÁRIO ALTO AÇO–02 PORTAS COR CINZA	1/013868	Não localizado
01	ARMÁRIO ALTO AÇO–02 PORTAS COR CINZA	1/013870	Localizado

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

01	ARMÁRIO ALTO AÇO–02 PORTAS COR CINZA	1/013871	
01	ARMÁRIO ALTO AÇO–02 PORTAS COR CINZA	1/013872	SAICA
01	ARMÁRIO DE AÇO(COZINHA)	AdquiridoTC 18/23	SAICA
01	ARMÁRIO DE COZINHA AÇO	1/012311	SAICA
01	ARMÁRIO MADEIRA ESCRITÓRIO	010060	SAICA
01	ARMÁRIO MADEIRA ESCRITÓRIO	010061	SAICA
01	ARMÁRIO MULTIUSO	AdquiridoTC 18/23	SAICA
01	ARQUIVO AÇO ESCRITÓRIO	010059	SAICA
01	ATLAS FOGÃO 5 BOCAS FASTCOOK BRANCO	1/019657	SAICA
01	BALANÇA DIGITAL PARA COZINHA	AdquiridoTC 18/23	SAICA
01	BALCÃO DE COZINHA AÇO	1/012312	SAICA
01	BANCADA INOX 0,80 X 1,00	1/012322	SAICA
01	BANCO MADEIRA	1/012291	SAICA
01	BANCO MADEIRA	1/012292	SAICA
01	BEBEDOURO 25L COLUNA INOX	AdquiridoTC 18/23	SAICA
01	BELICHE	AdquiridoTC 18/23	SAICA
01	BICICLETA ARO 24 MOUNTAIN BIKE COR AZUL	1/022008	SAICA
01	BICICLETA ARO 24 MOUNTAIN BIKE COR VERMELHA	1/022009	SAICA
01	BICICLETA ARO 26 MOUNTAIN BIKE COR AZUL	1/022011	SAICA
01	BICICLETA ARO 26 MOUNTAINBIKE COR VERMELHA	1/022010	SAICA
01	CADEIRA ISSO FIXA ASSENTOE ENCOSTO	018740	SAICA

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

	PLASTICO RÍGIDO		
01	CADEIRA ISSO FIXA ASSENTO E ENCOSTO PLASTICO RÍGIDO	1/018699	SAICA
01	CADEIRA ISSO FIXA ASSENTO E ENCOSTO PLASTICO RÍIGIDO	1/018727	SAICA
01	CADEIRA ISSO FIXA ASSENTO E ENCOSTO PLASTICO RÍGIDO	1/018732	SAICA
01	CADEIRA ISSO FIXA ASSENTO E ENCOSTO PLASTICO RÍGIDO	1/018734	SAICA
01	CADEIRA MELANINA- ESCOLAR	1/009882	SAICA
01	CADEIRA MELANINA- ESCOLAR	1/009899	SAICA
01	CADEIRA MELANINA- ESCOLAR	1/009920	SAICA
01	CADEIRA MELANINA- ESCOLAR	1/009922	Não foi localizada
01	CAMA BELICHE PORTO MAD SOLTEIRO	1/019153	Não foi localizada
01	CAMA SUPER PINUS TORNEADA DE 090	1/016987	SAICA
	CÂMERAS DE MONITORAMENTO	AdquiridoTC 18/23	SAICA
01	CELULAR SMART PHONE SAMSUMG A1264 GBPRETOZF	1/021461	SAICA
10	COLCHÕES 0,88 X 88 X 12	AdquiridoTC 18/23	SAICA
01	CONJUNTO DE SOFÁS 02 E 03 LUGARES	AdquiridoTC 18/23	SAICA
01	CPU	1/012066	SAICA
01	CPU	1/012928	SAICA
01	CPU MICRO DOM 3350 I3, HD 1TB, WINDOWS 10 PRO 64 BTIS, TECLADO C3 TECH USB PRETO,MOUSE ÓPTICO USB C3 TECH	1/016617	Não localizado
01	ESPREMEDOR DE FRUTAS INOX	AdquiridoTC 18/23	SAICA
01	ESTOFADO JE CRISTAL 03 LUGARES JASMIN	1/016984	Item descartado

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

	03		
01	EXAUSTOR DEPURADOR SUGGAR	AdquiridoTC 18/23	Não localizado
01	FORNO ELÉTRICO 60L PHILCO PFE60I – 127V	1/021012	Não localizado
01	FORNO ELÉTRICO SUGGAR 50 LITROS	AdquiridoTC 18/23	SAICA
01	FREEZER HORIZONTAL CHB53EB519LBR	1/016981	SAICA
01	FRITADEIRA AIR FRYER 3,5L	AdquiridoTC 18/23	SAICA
01	GELADEIRA 02PORTAS 370L	AdquiridoTC 18/23	SAICA
02	GUARDA-ROUPA	AdquiridoTC 18/23	SAICA
01	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL EPSON	AdquiridoTC 18/23	SAICA
01	LAVADORA DE ROUPAS SEMI AUTOMÁTICA TIPO TANQUINHO LCS 12KG BR BRANCO COLORMAQ	1/019362	Itemsubstituído
01	LAVADORA DE ROUPAS ESSENCIAL CARE TOP LOAD 15 KG BRANCO ELETROLUX	1/019361	SAICA
01	LIQUIDIFICADOR 2,2L	AdquiridoTC 18/23	SAICA
01	MESA DE ESCRITÓRIO 1,20 X 70	AdquiridoTC 18/23	SAICA
01	MESA ESCOLAR- MELANINA	1/00980	SAICA
01	MESA ESCRITÓRIO	010058	SAICA
01	MICROONDAS PANASONIC 21LNN-ST25LWR BRANCO110V	1/019658	SAICA
01	NOTEBOOK LENOVO IDEA PAD3	1/019975	SAICA
01	NOTEBOOK POSITIVO MASTER N314014 4ª838P55L	1/018865	SAICA
01	PIA INOX 1,20	AdquiridoTC 18/23	*Ficou no imóvel onde o serviço era executado
01	PLAYSTATION II	1/012286	SAICA

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

01	PRANCHA TAIFF REDION CERÂMICA PRETA BIVOLT	1/016983	SAICA
01	PRATELEIRA MÓVEL 03 NICHOS	1/012317	SAICA
01	PRATELEIRA MÓVEL 03 NICHOS	1/012326	SAICA
01	PRATELEIRA MÓVEL 03NICHOS	1/012329	SAICA
01	PURIFICADOR DE ÁGUA	1/012298	SAICA
01	SECADOR TAIFF BLACH 1700W PRETO 110V	1/016982	SAICA
01	SMART TV LED 55 PHILLIPS 55PUG7406/78	1/021284	SAICA
01	TABLET SAMSUNG GALAXY 64 GB	Adquirido TC 18/23	SAICA
01	TÁBUA DE PASSAR	Adquirido TC 18/23	SAICA
01	TELEVISOR DE 32POLEGADAS, HD,2 HDMI, USB,AOC, LE32M1475	1/017722	APAM
01	TERMÔMETRO CULINÁRIO	Adquirido TC 18/23	SAICA
01	VENTILADOR DE COLUNA 06 PÁS VENTISOL	Adquirido TC 18/23	SAICA
01	VENTILADOR DE TETO	1/012284	SAICA
01	VENTILADOR DE TETO	Adquirido TC 18/23	SAICA

RELAÇÃO ATUALIZADA			
QUANT.	**DESCRIÇÃO DO PATRIMÔNIO**	**NÚMERO DE PATRIMÔNIO**	
01	AR CONDICIONADO 12.000 GREEN	Adquirido TC 18/23	Localizado(Casa dos Conselhos)
01	ARMÁRIO ALTO AÇO–02 PORTAS	1/012302	SAICA
01	ARMÁRIO ALTO AÇO–02 PORTAS COR CINZA	1/013870	Localizado
01	ARMÁRIO ALTO AÇO–02 PORTAS COR CINZA	1/013871	APAM

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

01	ARMÁRIO ALTO AÇO–02 PORTAS COR CINZA	1/013872	SAICA
01	ARMÁRIO DE AÇO (COZINHA)	AdquiridoTC 18/23	SAICA
01	ARMÁRIO DE COZINHA AÇO	1/012311	SAICA
01	ARMÁRIO MADEIRA ESCRITÓRIO	010060	SAICA
01	ARMÁRIO MADEIRA ESCRITÓRIO	010061	SAICA
01	ARMÁRIO MULTIUSO	AdquiridoTC 18/23	SAICA
01	ARQUIVO AÇO ESCRITÓRIO	010059	SAICA
01	ATLAS FOGÃO 5 BOCAS FAST COOK BRANCO	1/019657	SAICA
01	BALANÇA DIGITAL PARA COZINHA	Adquirido TC 18/23	SAICA
01	BALCÃO DE COZINHA AÇO	1/012312	SAICA
01	BANCADA INOX 0,80 X 1,00	1/012322	SAICA
01	BANCO MADEIRA	1/012291	SAICA
01	BANCO MADEIRA	1/012292	SAICA
01	BEBEDOURO 25L COLUNA INOX	AdquiridoTC 18/23	SAICA
01	BELICHE	AdquiridoTC 18/23	SAICA
01	BICICLETA ARO 24 MOUNTAIN BIKE COR AZUL	1/022008	SAICA
01	BICICLETA ARO 24 MOUNTAIN BIKE COR VERMELHA	1/022009	SAICA
01	BICICLETA ARO 26 MOUNTAIN BIKE COR AZUL	1/022011	SAICA
01	BICICLETA ARO 26 MOUNTAIN BIKE COR VERMELHA	1/022010	SAICA
01	CADEIRA ISSO FIXA ASSENTOE ENCOSTO PLASTICO RÍGIDO	018740	APAM(quebrada)

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

01	CADEIRA ISSO FIXA ASSENTO E ENCOSTO PLASTICO RÍGIDO	1/018699	SAICA
01	CADEIRA ISSO FIXA ASSENTOE ENCOSTO PLASTICO RÍIGIDO	1/018727	SAICA
01	CADEIRA ISSO FIXA ASSENTO E ENCOSTO PLASTICO RÍGIDO	1/018732	SAICA
01	CADEIRA ISSO FIXA ASSENTOE ENCOSTO PLASTICO RÍGIDO	1/018734	SAICA
01	CADEIRA MELANINA- ESCOLAR	1/009882	SAICA
01	CADEIRA MELANINA- ESCOLAR	1/009899	SAICA
01	CADEIRA MELANINA- ESCOLAR	1/009920	SAICA
01	CAMA SUPER PINUS TORNEADA DE 090	1/016987	SAICA
06	CÂMERAS DE MONITORAMENTO	AdquiridoTC 18/23	SAICA
01	CELULAR SMART PHONE SAMSUMG A1264 GBPRETOZF	1/021461	SAICA
10	COLCHÕES 0,88 X 88 X 12	AdquiridoTC 18/23	SAICA
01	CONJUNTO DE SOFÁS 02 E 03 LUGARES	AdquiridoTC 18/23	SAICA
01	CPU	1/012066	SAICA
01	CPU	1/012928	SAICA
01	CPU MICRO DOM3350I3, HD 1 TB, WINDOWS 10 PRO 64 BTIS, TECLADO C3 TECH USB PRETO, MOUSE ÓPTICO USB C3 TECH	1/016617	Ainda não localizado
01	ESPREMEDOR DE FRUTAS INOX	AdquiridoTC 18/23	SAICA
01	ESTOFADO JE CRISTAL 03 LUGARES JASMIN 03	1/016984	Item descartado
01	EXAUSTOR DEPURADOR SUGGAR	AdquiridoTC 18/23	Ainda não localizado

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

01	FORNO ELÉTRICO 60L PHILCO PFE 60I – 127V *Na atual relação consta apenas este, mas o que está na casa é o da marca Suggar	1/021012	Ainda não localizado
01	**FORNO ELÉTRICO SUGGAR 50 LITROS**	**AdquiridoTC18/23**	**SAICA**
01	FREEZER HORIZONTAL CHB53EB519LBR	1/016981	SAICA
01	FRITADEIRA AIRFRYER 3,5L	AdquiridoTC 18/23	SAICA
01	GELADEIRA 02 PORTAS 370L	AdquiridoTC 18/23	SAICA
02	**GUARDA-ROUPA**	AdquiridoTC 18/23	SAICA/APAM(um está montado no SAICA e o outro na APAM, devido o atual imóvel possuir guarda roupas embutidos)
01	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL EPSON	AdquiridoTC 18/23	SAICA
01	LAVADORA DE ROUPAS SEMI AUTOMÁTICA TIPO TANQUINHO LCS 12KG BR BRANCO COLORMAQ	1/019362	Item substituído
01	LAVADORA DE ROUPAS ESSENCIAL CARE TOP LOAD 15KG BRANCO ELETROLUX	1/019361	SAICA
01	LIQUIDIFICADOR 2,2L	AdquiridoTC 18/23	SAICA
01	MESA DE ESCRITÓRIO 1,20 X 70	AdquiridoTC 18/23	SAICA
01	MESA ESCOLAR- MELANINA	1/00980	SAICA

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

01	MESA ESCRITÓRIO	010058	SAICA
01	MICROONDAS PANASONIC 21L NN-ST25LWR BRANCO 110V	1/019658	SAICA
01	NOTEBOOK LENOVO IDEA PAD 3	1/019975	SAICA
01	NOTEBOOK POSITIVO MASTER N314014 4ª838P55L	1/018865	SAICA
01	PLAYSTATION II	1/012286	SAICA
01	PRANCHA TAIFF RED ION CERÂMICA PRETA BIVOLT	1/016983	SAICA
01	PRATELEIRA MÓVEL 03NICHOS	1/012317	SAICA
01	PRATELEIRA MÓVEL 03 NICHOS	1/012326	SAICA
01	PRATELEIRA MÓVEL 03 NICHOS	1/012329	SAICA
01	PURIFICADOR DE ÁGUA	1/012298	SAICA
01	SECADOR TAIFF BLACH 1700W PRETO 110V	1/016982	SAICA
01	SMART TV HQ	21866	APAM
01	SMART TV SLED 55 PHILLIPS 55PUG7406/78	1/021284	SAICA
01	TABLET SAMSUNG GALAXY 64 GB	AdquiridoTC 18/23	SAICA
01	TÁBUA DE PASSAR	AdquiridoTC 18/23	SAICA
01	TELEVISOR DE 32 POLEGADAS, HD,2 HDMI, USB,AOC, LE32M1475	1/017722	APAM
01	TERMÔMETRO CULINÁRIO	AdquiridoTC 18/23	SAICA
01	VENTILADOR DE COLUNA 06 PÁS VENTISOL	AdquiridoTC 18/23	SAICA
01	VENTILADOR DE TETO	1/012284	SAICA
01	VENTILADOR DE TETO	Adquirido TC 18/23	SAICA

ITENSADQUIRIDOSNOTERMO 0014/2024

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

RELAÇÃO ATUALIZADA			
QUANT	**DESCRIÇÃO DO PATRIMÔNIO**	**NÚMERO DE PATRIMÔNIO**	
02	NOTEBOOK E510 DUAS CORE 4GB128GB 15,6	TC14/2024	AQUISIÇÃO 01/2025
01	NOBREAK EASY WAY	TC14/2024	AQUISIÇÃO 01/2025
02	MESA RETA S/GAVETA 900 X 600	TC14/2024	AQUISIÇÃO 01/2025
01	MONITOR LED 20P BOY E	TC14/2024	AQUISIÇÃO 01/2025
03	CÂMERA DE SEGURANÇA INFRAINTELBRÁS	TC14/2024	AQUISIÇÃO 01/2025
01	LAVADORA TANQUINHO COLORMAQ	TC14/2024	AQUISIÇÃO 06/2025
01	SANDUICHEIRA	TC14/2024	AQUISIÇÃO 06/2025
01	PONTO ELETRÔNICO	TC14/2024	AQUISIÇÃO 08/2025
01	LIQUIDIFICADOR MONDIAL	TC14/2024	AQUISIÇÃO 11/2025
01	MOUSE ÓPTICO USB M90 LOGITECH	TC14/2024	03/2025
01	DESKJET INK ADVANTAGE MULTIFUNCIONAL	TC14/2024	03/2025
	NOTEBOOK E510 CELEROND. CORE 4GB128 GBASUS	TC14/2024	04/2025
03	CÂMERA DE SEGURANÇA INFRAINTELBRÁS	TC14/2024	05/2025
01	JOGO DE SOFÁ CINZA CLARO DE 2 E 3 LUGARES	CEDIDOPELO NAVS	
01	SMART TV SAMSUNG 50	CEDIDOPELO NAVS	

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 01/05/2026 à 30/04/07, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A parceria deverá ser alterada mediante apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para os casos de alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A alteração do Acordo de Cooperação poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do acordo de cooperação pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Município ou unidade equivalente.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste acordo de cooperação;
II. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
III. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
IV. responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo dos recursos recebidos;
V. Gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
VI. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
VII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
VIII. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção, quando for o caso;
IX. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

X. disponibilizar, à partir da data da apresentação da prestação de contas final, os bens para a administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO DE PONTAL**,** além das obrigações contidas neste Acordo de Cooperação por determinação legal, obriga-se a:

I. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
II. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente acordo;
III. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do acordo de cooperação em toda sua extensão e no tempo devido;
IV. proceder à publicação resumida do acordo de cooperação e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Município, no prazo legal de até 20 (vinte) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do Chamamento Público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
V. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação –por ato publicado no Diário Oficial do Município, para monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria;
VI. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
VII. promover o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
VIII. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
IX. Retomar os bens públicos em poder da OSC parceira em até 90 dias, a partir da data da apresentação da prestação de contas final.

CLÁUSULA SEXTA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, Vanessa Furlan Carneiro, designado pela Portaria nº , 134/2025, publicada no Diário Oficial do Município de Pontal e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº 007/2026, publicada no Diário Oficial do Município de 03/02/2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de realização da atividade ou projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Administração Pública emitirá relatório técnico anual de monitoramento e avaliação da parceria, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada na Portaria acima referenciada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria providenciará a sua publicação no sitio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil ocorrerá de forma:

a) Anual, até o último dia do mês subseqüente ao final da vigência da parceria;

b) Final, até 30 dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do acordo de cooperação dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do Relatório de Execução do Objeto, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº. 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho e o Relatório de Execução do Objeto, ao final do período de vigência.

PARÁGRAFO QUARTO

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO QUINTO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou

b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao dirigente do órgão ou entidade da administração pública, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEXTO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Prefeito Municipal autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, Prefeito Municipal rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei 13.019/2014, cabendo ainda, registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO OITAVO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO NONOO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

A rescisão do acordo de cooperação poderá ser efetivada por:

I - inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
II - não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas;

III - acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

CLÁUSULA OITAVA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o acordo de cooperação será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste acordo de cooperação, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. OSC:
a. apresentar, no prazo máximo de 90 dias a Prestação de Contas Final do período de vigência do acordo de cooperação;
b. disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso.

II. MUNICÍPIO DE PONTAL:
a) revogar a permissão de uso dos bens públicos;

b) inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado.

c) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinqüenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligencia por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARAGRAFO SEGUNDO

As partes poderão assinar Termo de Encerramento do Acordo de Cooperação que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência;

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

b) suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva da Secretaria de Desenvolvimento Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DISPOSIÇÕES GERAIS

I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade

II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

IV. Este acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

V. Fica eleito o Foro do Município de Pontal, Estado de São Paulo, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente acordo de cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

Pontal, 15 de abril de 2026

JOSÉ CARLOS NEVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

RAFAELA BARROS PEREIRA DE POLI
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORA DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

SIDILENE FROES DE SOUZA
PRESIDENTE DA OSC

Testemunhas

Testemunhas

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 003/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A APAM-ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA – OSC.

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n°. 337, Centro, 14180-000, Pontal/SP, CNPJ n°. 45.352.267/0001-86, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, José Carlos Neves da Silva, portador do CPF n.º 286.523.818-01 e do RG n.º 33.063.939-0 SSP/SP e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Diretora de Gestão da Assistência Social, Sra. Rafaela Barros Pereira de Poli, portadora do CPF n.º 356.655.028-048 e do RG n.º 40.339.558-6 SSP/SP e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA,** com inscrição no CNPJ sob nº 50.421.981/0001-19, com sede na Rua Sete de Setembro, n.º 503, Centro, Pontal/SP, doravante denominado **OSC**, neste ato representado por seu Presidente, Sidilene Fróes de Souza, inscrito no CPF sob o nº 765.976.795-04, residente e domiciliado nesta cidade celebram o presente termo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação o uso do bem público municipal pela OSC que estão abaixo descritos, para serem utilizados na Execução do PROGRAMA NAVS- NÚCLEO DE ATENDIMENTO A VIOLÊNCIAS E PRÁTICAS RESTAURATIVAS, no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos e do Sistema Único de Saúde- SUAS..

QTD	DESCRIÇÃO DO BEM	N. DO PATRIMÔNIO/T.COLAB. ADQUIRIDO
01	Cadeira Escritório Diretor	TC 19/23 - Cadúnico
03	Cadeira Interlocutor (com braço)	Sem pratimônio
03	Computador Intel I3 4GB/SSD/240GB + Monitor 20”	TC 001/2020
01	Smartfhone Samsung Galaxy A114 4G 128 GB	TC 021/2023

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 01/05/2026 à 30/04/07, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL. EU AMO. EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A parceria deverá ser alterada mediante apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para os casos de alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A alteração do Acordo de Cooperação poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do acordo de cooperação pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Município ou unidade equivalente.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste acordo de cooperação;
II. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
III. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
IV. responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo dos recursos recebidos;
V. Gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
VI. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
VII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

VIII. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção, quando for o caso;
IX. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;
X. disponibilizar, à partir da data da apresentação da prestação de contas final, os bens para a administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO DE PONTAL**,** além das obrigações contidas neste Acordo de Cooperação por determinação legal, obriga-se a:

I. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
II. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente acordo;
III. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do acordo de cooperação em toda sua extensão e no tempo devido;
IV. proceder à publicação resumida do acordo de cooperação e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Município, no prazo legal de até 20 (vinte) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do Chamamento Público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
V. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação –por ato publicado no Diário Oficial do Município, para monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria;
VI. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
VII. promover o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
VIII. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
IX. Retomar os bens públicos em poder da OSC parceira em até 90 dias, a partir da data da apresentação da prestação de contas final.

CLÁUSULA SEXTA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, Vanessa Furlan Carneiro, designado pela Portaria nº 134/2025, publicada no Diário Oficial do Município de Pontal, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº 007/2026, publicada no Diário Oficial do Município de 03/02/2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da

participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de realização da atividade ou projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Administração Pública emitirá relatório técnico anual de monitoramento e avaliação da parceria, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada na Portaria acima referenciada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria providenciará a sua publicação no sitio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil ocorrerá de forma:

a) Anual, até o último dia do mês subseqüente ao final da vigência da parceria;

b) Final, até 30 dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do acordo de cooperação dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do Relatório de Execução do Objeto, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº. 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho e o Relatório de Execução do Objeto, ao final do período de vigência.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

PARÁGRAFO QUARTO
O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO QUINTO
Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou

b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao dirigente do órgão ou entidade da administração pública, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEXTO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Prefeito Municipal autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, Prefeito Municipal rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei 13.019/2014, cabendo ainda, registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO OITAVO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO NONOO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

A rescisão do acordo de cooperação poderá ser efetivada por:

I - inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
II - não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas;

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

III - acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

CLÁUSULA OITAVA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o acordo de cooperação será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste acordo de cooperação, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. OSC:
a. apresentar, no prazo máximo de 90 dias a Prestação de Contas Final do período de vigência do acordo de cooperação;
b. disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso.

II. MUNICÍPIO DE PONTAL:
a) revogar a permissão de uso dos bens públicos;

b) inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado.

c) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinqüenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligencia por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARAGRAFO SEGUNDO

As partes poderão assinar Termo de Encerramento do Acordo de Cooperação que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva da Secretaria de Desenvolvimento Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DISPOSIÇÕES GERAIS

I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade

II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

IV. Este acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

V. Fica eleito o Foro do Município de Pontal, Estado de São Paulo, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente acordo de cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Pontal, 15 de abril de 2026.

JOSÉ CARLOS NEVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

RAFAELA BARROS PEREIRA DE POLI
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORA DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

SIDILENE FROES DE SOUZA
PRESIDENTE DA OSC

Testemunhas

Testemunhas

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 004/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A APAM-ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA – OSC.

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n°. 337, Centro, 14180-000, Pontal/SP, CNPJ n°. 45.352.267/0001-86, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, José Carlos Neves da Silva, portador do CPF n.º 286.523.818-01 e do RG n.º 33.063.939-0 SSP/SP e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Diretora de Gestão da Assistência Social, Sra. Rafaela Barros Pereira de Poli, portadora do CPF n.º 356.655.028-048 e do RG n.º 40.339.558-6 SSP/SP e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA,** com inscrição no CNPJ sob nº 50.421.981/0001-19, com sede na Rua Sete de Setembro, n.º 503, Centro, Pontal/SP, doravante denominado **OSC**, neste ato representado por seu Presidente, Sidilene Fróes de Souza, inscrito no CPF sob o nº 765.976.795-04, residente e domiciliado nesta cidade celebram o presente termo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação o uso do bem público municipal pela OSC que estão abaixo descritos, para serem utilizados na Execução do SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO (LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE.

QTD	DESCRIÇÃO DO BEM	N. DO PATRIMÔNIO/T.COLAB. ADQUIRIDO
01	Notebook LENOVO – 128Mb – 4GB Intel Core I3	TC 001/2020
01	Celular Galaxy M53 – 5G	TC 01/2020

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 01/05/2026 à 30/04/07, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A parceria deverá ser alterada mediante apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para os casos de alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A alteração do Acordo de Cooperação poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do acordo de cooperação pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Município ou unidade equivalente.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste acordo de cooperação;
II. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
III. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
IV. responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo dos recursos recebidos;
V. Gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
VI. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
VII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
VIII. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção, quando for o caso;
IX. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

X. disponibilizar, à partir da data da apresentação da prestação de contas final, os bens para a administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO DE PONTAL, além das obrigações contidas neste Acordo de Cooperação por determinação legal, obriga-se a:

I. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
II. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente acordo;
III. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do acordo de cooperação em toda sua extensão e no tempo devido;
IV. proceder à publicação resumida do acordo de cooperação e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Município, no prazo legal de até 20 (vinte) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do Chamamento Público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
V. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação –por ato publicado no Diário Oficial do Município, para monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria;
VI. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
VII. promover o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
VIII. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
IX. Retomar os bens públicos em poder da OSC parceira em até 90 dias, a partir da data da apresentação da prestação de contas final.

CLÁUSULA SEXTA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, Vanessa Furlan Carneiro, designado pela Portaria nº 134/2025, publicada no Diário Oficial do Município de Pontal, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº 007/2026, publicada no Diário Oficial do Município de 03/02/2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de realização da atividade ou projeto.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Administração Pública emitirá relatório técnico anual de monitoramento e avaliação da parceria, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada na Portaria acima referenciada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria providenciará a sua publicação no sitio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil ocorrerá de forma:

a) Anual, até o último dia do mês subseqüente ao final da vigência da parceria;

b) Final, até 30 dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do acordo de cooperação dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do Relatório de Execução do Objeto, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº. 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho e o Relatório de Execução do Objeto, ao final do período de vigência.

PARÁGRAFO QUARTO

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO QUINTO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou

b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao dirigente do órgão ou entidade da administração pública, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEXTO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Prefeito Municipal autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, Prefeito Municipal rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei 13.019/2014, cabendo ainda, registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO OITAVO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO NONOO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

A rescisão do acordo de cooperação poderá ser efetivada por:

I - inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
II - não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas;

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL: EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

III - acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

CLÁUSULA OITAVA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o acordo de cooperação será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste acordo de cooperação, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. OSC:
a. apresentar, no prazo máximo de 90 dias a Prestação de Contas Final do período de vigência do acordo de cooperação;
b. disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso.

II. MUNICÍPIO DE PONTAL:
a) revogar a permissão de uso dos bens públicos;

b) inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado.

c) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinqüenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligencia por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARAGRAFO SEGUNDO

As partes poderão assinar Termo de Encerramento do Acordo de Cooperação que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva da Secretaria de Desenvolvimento Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DISPOSIÇÕES GERAIS

I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade

II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

IV. Este acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

V. Fica eleito o Foro do Município de Pontal, Estado de São Paulo, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente acordo de cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

Pontal, 15 de abril de 2026.

JOSÉ CARLOS NEVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

RAFAELA BARROS PEREIRA DE POLI
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORA DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

SIDILENE FROES DE SOUZA
PRESIDENTE DA OSC

Testemunhas

Testemunhas

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL: EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 005/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 005/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O CENTRO EDUCACIONAL MARIA MÃE DE TODOS- CEMMT, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n°. 337, Centro, 14180-000, Pontal/SP, CNPJ n°. 45.352.267/0001-86, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, José Carlos Neves da Silva, portador do CPF n.º 286.523.818-01 e do RG n.º 33.063.939-0 SSP/SP e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Diretora de Gestão da Assistência Social, Sra. Rafaela Barros Pereira de Poli, portadora do CPF n.º 356.655.028-048 e do RG n.º 40.339.558-6 SSP/SP e de outro lado **CENTRO EDUCACIONAL MARIA MÃE DE TODOS-ASSOCIAÇÃO DE CIDADANIA EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA- CEMMT**, com inscrição no CNPJ sob nº 47.037.981/0001-05, com sede na Rua Arthur Favaretto, nº 51, Bairro Novo Horizonte, Pontal, São Paulo, doravante denominado **OSC**, neste ato representada por sua Presidente Gislaine Ap. Ravagnani Gomes, inscrito no CPF sob o nº 074.529.318-23, residente e domiciliado nesta cidade de Pontal/SP, sito a rua Manoel Rocha, 301, celebram o presente termo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação o uso do bem público municipal pela OSC que estão abaixo descritos, para serem utilizados na Execução do PROGRAMA SOCIAL "CAMINHAR"-FRENTE DE TRABALHO LEI N.º 3212/2021 em Proteção Social Básica de Assistência Social:

QTD	DESCRIÇÃO DO BEM	N. DO PATRIMÔNIO/T.COL AB. ADQUIRIDO
2	Aparelho ar condicionado - Split Agratto One Top HW 12k 127V	TC 001/2022
1	Aparelho de Ar Condicionado Eletrolux 12.000bts	TC 021/2023 - NAVS
1	Aparelho Micro-ondas Consul 32L, 110v	TC 001/2022
1	Armário 02 portas para escritório	TC 001/2022
1	ARMÁRIO DE METAL 2 PORTAS	TC 001/2022
1	Armário multiuso Amélia Combate Rústico	TC 001/2022
1	ARMÁRIO ROUPEIRO METAL 20 PORTAS	TC 001/2022
1	ASPIRADOR ELETROLUX	TC 001/2022
1	BALCÃO 4 PORTAS E 8 GAVETAS PARA ESCRITÓRIO	TC 001/2022
1	BEBEDOURO 25 LITROS INOX FRISBEL	TC 001/2022
1	CADEIRA 3 LUGARES	TC 001/2022
1	CADEIRA GIRATÓRIA	TC 001/2022
4	CADEIRA SECRETÁRIA FIXA SEM BRAÇO	TC 001/2022
37	CADEIRAS PLÁSTICAS BRANCA	TC 001/2022
1	CARREGADOR DE BATERIA CARRO	TC 001/2022

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

3	CARRIOLA	TC 001/2022
1	COMPUTADOR I5 4GB/SSD240GB/GRAV	TC 001/2022
1	COMPUTADOR INTEL I3	TC 001/2022
2	CUBAS	TC 001/2022
1	ESCADA 06 DEGRAUS	TC 001/2022
2	EXTINTOR 10KG	TC 001/2022
3	EXTINTOR 4KG	TC 001/2022
2	EXTINTOR 6KG	TC 001/2022
1	FOGÃO MÔNACO	TC 001/2022
1	GELADEIRA BRASTEMP	TC 001/2022
1	GTBA MESA TÉRMICA BUFFET VITRA	TC 001/2022
1	IMPRESSORA HP DESKJET 416	TC 001/2022
1	IMPRESSORA HP INK TANK 416	TC 001/2022
1	JOGO DE SOFA 2 LUGARES E 03 LUGARES	TC 001/2022
1	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO ONE EXTRA	TC 001/2022
6	MESA PLASTICA BRANCA	TC 001/2022
2	MESA DE ESCRITÓRIO COM 2 GAVETAS	TC 001/2022
1	MESA DE ESCRITÓRIO REDONDA	TC 001/2022
6	MESA DE MADEIRA DOBRÁVEL 120X70	TC 001/2022
1	MESA DE MADEIRA DOBRÁVEL 70X70	TC 001/2022
1	MONITOR DE COMPUTADOR 20"	TC 001/2020 - MSE
1	MONITOR DE COMPUTADOR 20"	TC 001/2022
1	NOTEBOOK ASUS ES Roma Celeron 4gb	TC 001/2022
1	ROÇADEIRA STIHL	TC 001/2022
1	SCANNER ESPSON	TC 001/2022
1	SOPRADOR ELETROLUX	TC 001/2022
1	TELEFONE SEM FIO	TC 001/2022
3	VENTILADOR COLUNA	TC 001/2022
1	VENTILADOR COLUNA 50 CM	TC 001/2022
1	Ventilador de coluna turbo 06 pás, 50 cm, 110v, Ventisol	TC 001/2022

.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 01/04/2026 à 31/03/07, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A parceria deverá ser alterada mediante apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para os casos de alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO TERCEIRO
A alteração do Acordo de Cooperação poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO QUARTO
A alteração do acordo de cooperação pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Município ou unidade equivalente.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste acordo de cooperação;
II. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
III. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
IV. responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo dos recursos recebidos;
V. Gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
VI. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
VII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
VIII. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção, quando for o caso;
IX. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;
X. disponibilizar, à partir da data da apresentação da prestação de contas final, os bens para a administração pública.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO DE PONTAL, além das obrigações contidas neste Acordo de Cooperação por determinação legal, obriga-se a:

I. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
II. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente acordo;
III. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do acordo de cooperação em toda sua extensão e no tempo devido;
IV. proceder à publicação resumida do acordo de cooperação e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Município, no prazo legal de até 20 (vinte) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do Chamamento Público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
V. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação –por ato publicado no Diário Oficial do Município, para monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria;
VI. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
VII. promover o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
VIII. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
IX. Retomar os bens públicos em poder da OSC parceira em até 90 dias, a partir da data da apresentação da prestação de contas final.

CLÁUSULA SEXTA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, Fernanda de Cássia Fonseca Ventureli, designado pela Portaria nº 306/2023, publicada no Diário Oficial do Município de Pontal em 08/12/2023, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº 007/2026, publicada no Diário Oficial do Município de 03/02/2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de realização da atividade ou projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A Administração Pública emitirá relatório técnico anual de monitoramento e avaliação da parceria, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

Monitoramento e Avaliação designada na Portaria acima referenciada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO
No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO
O Gestor da Parceria providenciará a sua publicação no sitio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil ocorrerá de forma:

a) Anual, até o último dia do mês subseqüente ao final da vigência da parceria;

b) Final, até 30 dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A prestação de contas relativa à execução do acordo de cooperação dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do Relatório de Execução do Objeto, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº. 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho e o Relatório de Execução do Objeto.

PARÁGRAFO QUARTO
O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO QUINTO
Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao dirigente do órgão ou entidade da administração pública, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEXTO
O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Prefeito Municipal autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, Prefeito Municipal rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei 13.019/2014, cabendo ainda, registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO OITAVO
A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO NONOO
A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

A rescisão do acordo de cooperação poderá ser efetivada por:

I - inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
II - não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas;
III - acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO
A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

CLÁUSULA OITAVA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o acordo de cooperação será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

Quando do encerramento deste acordo de cooperação, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. OSC:

a. apresentar, no prazo máximo de 90 dias a Prestação de Contas Final do período de vigência do acordo de cooperação;
b. disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso.

II. MUNICÍPIO DE PONTAL:
a) revogar a permissão de uso dos bens públicos;

b) inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado.

c) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinqüenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligencia por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARAGRAFO SEGUNDO
As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Acordo de Cooperação que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência;
b) suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
c) declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva da Secretaria de Desenvolvimento Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

PARÁGRAFO TERCEIRO
A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PLOTAGEM

A referida OSC só poderá utilizar, ou seja, transitar com o veículo a ela repassado por este termo após a plotagem de acordo com o Manual de Identidade Visual MOBSUAS, disponível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DISPOSIÇÕES GERAIS

I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade

II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

IV. Este acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

V. Fica eleito o Foro do Município de Pontal, Estado de São Paulo, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente acordo de cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Pontal, 16 de março de 2026.

JOSÉ CARLOS NEVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

RAFAELA BARROS PEREIRA DE POLI
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORA DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

GISLAINE APARECIDA RAVAGNANI GOMES

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

SEDES - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PRESIDENTE DA OSC

Testemunhas

Testemunhas

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 006/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 006/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O CENTRO EDUCACIONAL MARIA MÃE DE TODOS- CEMMT, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n°. 337, Centro, 14180-000, Pontal/SP, CNPJ n°. 45.352.267/0001-86, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, José Carlos Neves da Silva, portador do CPF n.º 286.523.818-01 e do RG n.º 33.063.939-0 SSP/SP e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Diretora de Gestão da Assistência Social, Sra. Rafaela Barros Pereira de Poli, portadora do CPF n.º 356.655.028-048 e do RG n.º 40.339.558-6 SSP/SP e de outro lado **CENTRO EDUCACIONAL MARIA MÃE DE TODOS- ASSOCIAÇÃO DE CIDADANIA EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA- CEMMT**, com inscrição no CNPJ sob nº 47.037.981/0001-05, com sede na Rua Arthur Favaretto, nº 51, Bairro Novo Horizonte, Pontal, São Paulo, doravante denominado **OSC**, neste ato representada por sua Presidente Gislaine Ap. Ravagnani Gomes, inscrito no CPF sob o nº 074.529.318-23, residente e domiciliado nesta cidade de Pontal/SP, sito a rua Manoel Rocha, 301, celebram o presente termo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação o uso do bem público municipal pela OSC que estão abaixo descritos, para serem utilizados na Execução do

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 01/04/2026 à 31/03/07, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A parceria deverá ser alterada mediante apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para os casos de alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

A alteração do Acordo de Cooperação poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO QUARTO
A alteração do acordo de cooperação pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Município ou unidade equivalente.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste acordo de cooperação;
II. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
III. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
IV. responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo dos recursos recebidos;
V. Gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
VI. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
VII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
VIII. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção, quando for o caso;
IX. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;
X. disponibilizar, à partir da data da apresentação da prestação de contas final, os bens para a administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO DE PONTAL**,** além das obrigações contidas neste Acordo de Cooperação por determinação legal, obriga-se a:

I. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

II. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente acordo;
III. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do acordo de cooperação em toda sua extensão e no tempo devido;
IV. proceder à publicação resumida do acordo de cooperação e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Município, no prazo legal de até 20 (vinte) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do Chamamento Público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
V. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação –por ato publicado no Diário Oficial do Município, para monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria;
VI. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
VII. promover o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
VIII. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
IX. Retomar os bens públicos em poder da OSC parceira em até 90 dias, a partir da data da apresentação da prestação de contas final.

CLÁUSULA SEXTA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, Vanessa Furlan Carneiro, designado pela Portaria nº 134/2025, publicada no Diário Oficial do Município de Pontal, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº 007/2026, publicada no Diário Oficial do Município de 03/02/2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de realização da atividade ou projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A Administração Pública emitirá relatório técnico anual de monitoramento e avaliação da parceria, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada na Portaria acima referenciada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO
No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

O Gestor da Parceria providenciará a sua publicação no sitio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil ocorrerá de forma:

a) Anual, até o último dia do mês subseqüente ao final da vigência da parceria;

b) Final, até 30 dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A prestação de contas relativa à execução do acordo de cooperação dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do Relatório de Execução do Objeto, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº. 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho e o Relatório de Execução do Objeto.

PARÁGRAFO QUARTO
O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO QUINTO
Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou

b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao dirigente do órgão ou entidade da administração pública, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEXTO
O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Prefeito Municipal

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, Prefeito Municipal rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei 13.019/2014, cabendo ainda, registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO OITAVO
A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO NONOO
A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

A rescisão do acordo de cooperação poderá ser efetivada por:

I - inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
II - não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas;
III - acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO
A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

CLÁUSULA OITAVA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o acordo de cooperação será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Quando do encerramento deste acordo de cooperação, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. OSC:

a. apresentar, no prazo máximo de 90 dias a Prestação de Contas Final do período de vigência do acordo de cooperação;
b. disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso.

II. MUNICÍPIO DE PONTAL:

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

a) revogar a permissão de uso dos bens públicos;

b) inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado.

c) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinqüenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligencia por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARAGRAFO SEGUNDO
As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Acordo de Cooperação que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência;
b) suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
c) declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva da Secretaria de Desenvolvimento Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO
A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PLOTAGEM

A referida OSC só poderá utilizar, ou seja, transitar com o veículo a ela repassado por este termo após a plotagem de acordo com o Manual de Identidade Visual MOBSUAS, disponível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade

II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

IV. Este acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

V. Fica eleito o Foro do Município de Pontal, Estado de São Paulo, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente acordo de cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Pontal, 15 de abril de 2026.

JOSÉ CARLOS NEVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

RAFAELA BARROS PEREIRA DE POLI
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORA DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

GISLAINE APARECIDA RAVAGNANI GOMES
PRESIDENTE DA OSC

Testemunhas

Testemunhas